
Resposta ao Recurso Administrativo

Resposta ao recurso interposto contra Resultado Preliminar do Chamamento Público nº. 005 – Processo Administrativo nº. 14680/2023.

Recorrente: Bernardo Britto Guerra, CPF nº 09545718781

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto por BERNARDO BRITTO GUERRA, inscrito no CPF: 09545718781, portador do RG: 12594784-6, residente e domiciliado na Rua Antonio Ourique, nº 288, apto. 201, São João, Volta Redonda/RJ, CEP 27253-230, referente ao Edital do Chamamento Público nº 005/2023 “Edital Pareceristas”, Processo Administrativo nº. 14680/2023, destinado ao credenciamento DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS E DOCUMENTAL, DOS INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO VOLTA REDONDA/RJ.

2. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Após realização de sessão pública e análise de documentos de habilitação e mérito, no dia 10/10/2023 foi publicado no VR em Destaque o resultado preliminar do Edital do Chamamento Público nº 005/2023, Processo Administrativo nº. 14680, realizada pela Comissão instituída.

Dessa forma, é tempestivo o recurso, uma vez que foi interposto no dia 12/10/2023, dentro do prazo.

3. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

O recorrente apresentou os seguintes argumentos:

- Conforme a publicação do resultado, fui inabilitado devido à falta de CND Municipal, documento que, conforme consta abaixo e também em arquivo em anexo, foi obtido no dia da minha submissão, feita dentro do prazo editalício, 04 de outubro de 2023.
- Da parte do candidato, há certeza quanto ao envio de TODOS os documentos, e solicito a revisão da listagem dos documentos por mim enviados, de modo a corrigir o erro na inabilitação da minha candidatura.

4. ANÁLISE E CONCLUSÃO

A questão do caso em tela, aborda a alínea “f” do item 5.5 do Edital de Chamamento Público nº 005/2023 “Edital Pareceristas”, abaixo transcrito:

f) Em caso do Proponente ser Pessoa Física, deverá apresentar também:

- Cópia de CPF e RG;
- Cópia de comprovante de residência com data dos últimos 03 meses, ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- Em caso de inexistência de comprovante, serão aceitos comprovante em nome de terceiros, acompanhadas de carta escrita de próprio punho com anuência de residência no local;
- Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Contas em nome do agente cultural). É obrigatório anexar como comprovante: extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;
- Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO PF - ANEXO II;
- **Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal/** Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual – SEFAZ E PGE;

Observa-se que, o Edital estabelece obrigatoriamente o anexo de CND Municipal no ato da inscrição, o que por consequência, na ausência de documento/certidão/anexo obrigatório resulta na Inabilitação do Proponente logo na de análise documental.

Superado isto, resta evidenciar se houve de fato ou não a juntada da CND Municipal do Recorrente no formulário de inscrição.

Dessa forma, informamos que a certidão apresentada no Recurso (segue em anexo deste o teor na íntegra) não é a CND Municipal de Pessoa Física solicitada pelo Edital, mas sim a Certidão de Débito Imobiliário, a qual não tem previsão expressa no Edital para substituir a CND Municipal Pessoa Física.

Malgrado exposto, é imperioso esclarecer que a CND – Certidão de Débito Negativo Imobiliário anexada no Recurso é em nome de terceiro “MARIA MARGARIDA DA SILVA”, não sendo este o nome do Proponente ora Recorrente. Portanto, é inadmissível a utilização de certidão em nome de terceiro no ato da inscrição.

Salienta-se que, a CND – Certidão de Débito Negativo Imobiliário anexada no Recurso é a mesma apresentada e recusada no formulário de inscrição, conforme o próprio Recorrente alega no Recurso:

Conforme a publicação do resultado, fui inabilitado devido à falta de CND Municipal, documento que, conforme consta abaixo e também em arquivo em anexo, foi obtido no dia da minha submissão, feita dentro do prazo editalício, 04 de outubro de 2023.

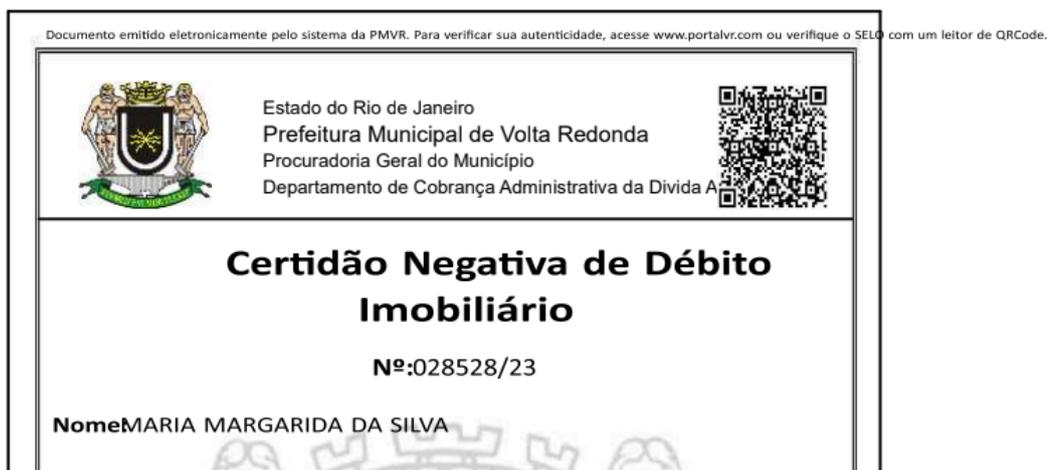
[...]

proceder com a submissão da candidatura.

Da parte do candidato, há certeza quanto ao envio de TODOS os documentos, e solicito a revisão da listagem dos documentos por mim enviados, de modo a corrigir o erro na inabilitação da minha candidatura.

Atenciosamente,
Bernardo Britto Guerra

Gmail



[...]

Nessa esteira, ressaltamos que a Secretaria Municipal de Cultura quanto Órgão da Prefeitura de Volta Redonda, deve seguir e obedecer os princípios constitucionais elencados no dispositivo 37 da CRFB/88:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: [...]*

Portanto, a Comissão Avaliadora do Edital nº 005/2023 “Edital Pareceristas”, processo nº 14680/2023, **opina** pelo reconhecimento do recurso e seu indeferimento, vez que não há admissibilidade em aceitar um documento em nome de terceiro e/ou diferente do exigido no Edital, o que causaria grande ferimento nos princípios basilares e norteadores da Administração Pública.

DO MÉRITO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Recorrente, referente ao Edital do Chamamento Público nº 005/2023 “Edital Pareceristas”, Processo Administrativo nº. 14680/2023, inscrição como Pessoa Física, em que alega ter apresentado CND Municipal, não cabendo portanto sua inabilitação.

É o relatório, passo a decidir.

A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, através do Ordenador de Despesa, ante todo exposto em análise e conclusão abordado anteriormente, **decide reconhecer o recurso e negar-lhe provimento**, mantendo a INABILITAÇÃO do Recorrente, uma vez que não há admissibilidade em aceitar um documento em nome de terceiro e/ou diferente do exigido no Edital, o que causaria grande ferimento nos princípios basilares e norteadores da Administração Pública.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2023.



Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

